



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.860 de 18 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº 063/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Cofinanciamento 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
18/06/2024  
Haysa

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Cofinanciamento 2024) no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para dar cobertura a dotações existentes na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

|                                                                                  |     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                        |     |              |
| UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC                              |     |              |
| PROGRAMA: 0010 - SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL             |     |              |
| FONTE DE RECURSO: 621 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual |     |              |
| DETALHAMENTO: 000 - sem detalhamento                                             |     |              |
| Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital |     |              |
| 06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas                                | R\$ | 8.000.000,00 |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Cofinanciamento) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Cofinanciamento.

|                    |     |              |
|--------------------|-----|--------------|
| COFINANCIAMENTO 01 | R\$ | 1.000.000,00 |
| COFINANCIAMENTO 02 | R\$ | 7.000.000,00 |
| SOMA               | R\$ | 8.000.000,00 |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 18 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

|    |      |                 |               |              |               |        |               |
|----|------|-----------------|---------------|--------------|---------------|--------|---------------|
| 26 | 2049 | (56.718.429,95) | 6.882.897,76  | 3.091.024,53 | 9.973.922,28  | 24,38% | 40.906.097,38 |
| 27 | 2050 | (49.176.358,29) | 7.542.071,66  | 2.756.515,70 | 10.298.587,35 | 24,93% | 41.315.158,35 |
| 28 | 2051 | (40.932.508,58) | 8.243.849,71  | 2.389.971,01 | 10.633.820,72 | 25,48% | 41.728.309,93 |
| 29 | 2052 | (31.941.862,10) | 8.990.646,48  | 1.989.319,92 | 10.979.966,40 | 26,05% | 42.145.593,03 |
| 30 | 2053 | (22.156.856,99) | 9.785.005,11  | 1.552.374,50 | 11.337.379,61 | 26,63% | 42.567.048,96 |
| 31 | 2054 | (11.527.253,12) | 10.629.603,86 | 1.076.823,25 | 11.706.427,11 | 27,23% | 42.992.719,45 |
| 32 | 2055 | 10,00           | 11.527.263,12 | 560.224,50   | 12.087.487,63 | 27,84% | 43.422.646,65 |
| 33 | 2056 | -               | -             | -            | -             | -      | -             |
| 34 | 2057 | -               | -             | -            | -             | -      | -             |
| 35 | 2058 | -               | -             | -            | -             | -      | -             |

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 18 DE JUNHO DE 2024****Lei Municipal nº 1.858 de 18 de junho de 2024**

(Projeto de Lei nº060/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a autorização para incentivos aos programas sociais de habitação, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender o plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, de interesse social, previsto na Lei Municipal nº 1.583 de 14 de setembro de 2021, para o Programa Habitacional do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, e Programa Habitacional do Governo Estadual - SER Família Habitação.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de junho de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 000 – sem detalhamento

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 8.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Cofinanciamento) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Cofinanciamento.

COFINANCIAMENTO 01 R\$ 1.000.000,00

COFINANCIAMENTO 02 R\$ 7.000.000,00

SOMA R\$ 8.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 18 de junho de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 1.861 DE 18 DE JUNHO DE 2024****Lei Municipal nº 1.861 de 18 de junho de 2024**

(Projeto de Lei nº064/2024 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para dar cobertura a dotação existente na Lei Municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURISTICO

PROGRAMA: 0025 – PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.860 DE 18 DE JUNHO DE 2024****Lei Municipal nº 1.860 de 18 de junho de 2024**

(Projeto de Lei nº063/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Cofinanciamento 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Cofinanciamento 2024) no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para dar cobertura a dotações existentes na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

Ano 13 Nº 3366

Divulgação quarta-feira, 19 de junho de 2024

Página 95

Publicação quinta-feira, 20 de junho de 2024

**LEI MUNICIPAL Nº 1.860 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

(Projeto de Lei nº063/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Cofinanciamento 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Cofinanciamento 2024) no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para dar cobertura a dotações existentes na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 000 – sem detalhamento

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 8.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Cofinanciamento) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Cofinanciamento.

COFINANCIAMENTO 01 R\$ 1.000.000,00

COFINANCIAMENTO 02 R\$ 7.000.000,00

SOMA R\$ 8.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 18 de junho de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.861 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

(Projeto de Lei nº064/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para dar cobertura a dotação existente na Lei Municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURÍSTICO

PROGRAMA: 0025 – PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Proj./Ativ: 2.084 – Manutenção, Realização de Eventos no Parque de Exposição

11.01.23.695.0025.2.084.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio Firmado entre o Município de Canarana e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0023/2024 R\$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 18 de junho de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

(Projeto de Lei Complementar nº006/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a autorização para estender os incentivos fiscais concedidos para empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A também para a sua filial, e dá outras providências.